



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

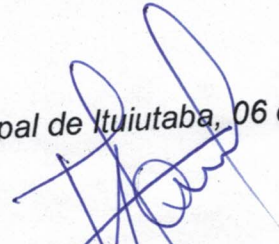
Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Projeto de Lei **CM/35/2015**, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

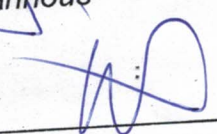
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

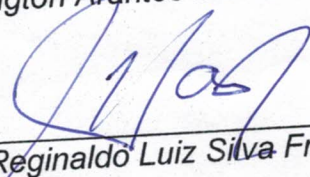
Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de julho de 2015.

  
\_\_\_\_\_

Presidente

  
\_\_\_\_\_

Relator

  
\_\_\_\_\_

Membro



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO


Relator: Ver. Juarez José Muniz

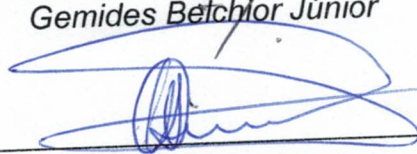
Projeto de Lei CM/35/2015, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

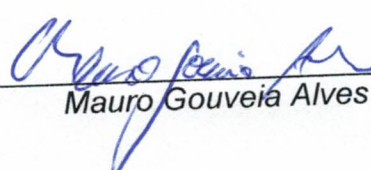
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de agosto de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Gemides Betchlor Júnior  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Washington Carlos Severino  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Mauro Gouveia Alves  
Membro



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E**  
**FISCALIZAÇÃO**

Relator: Ver. Juarez José Muniz

Projeto de Lei **CM/35/2015**, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.  
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de julho de 2015.

Gemides Belchior Júnior

Presidente

Juarez José Muniz

Relator

Mauro Gouveia Alves

Membro



# Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 099/2015

**DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO**, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei **CM/35/2015** que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência social e o Fundo Municipal de Assistência social e dá outras providências.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria administrativa - é de iniciativa privativa do Executivo.

O desenvolvimento da cidade impõe desafios em todos os segmentos. No setor da assistência social, a criação do Conselho Municipal de Assistência social e a instituição do Fundo Municipal de Assistência Social é uma necessidade a fim de que os assuntos pertinentes sejam tratados por um corpo de integrantes capacitados para desenvolver ações e medidas consentâneas com a importância do tema, possibilitando a melhoria de vida das pessoas necessitadas o que resultará na melhoria própria sociedade.

Os Fundos Municipais possuem natureza contábil e/ou financeira, não dotados de personalidade jurídica própria, e que por tal motivo têm no município o seu ente administrador.

A previsão legal de tais entidades é dos artigos 71 a 74 da Lei n.º 4.320, de 17/03/1964:

**“Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.**

**Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais farse-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.**

**Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.**

**Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas,**



# Câmara Municipal de Ituiutaba

*sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.”*

Desta feita, percebe-se que a iniciativa da criação do Conselho Municipal de Assistência Social e a instituição do Fundo Municipal de Assistência Social é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, por tratar-se da utilização específica de receitas municipais, com vinculação a realização de serviços específicos.

A Constituição Federal, logo no art. 1º declara que são princípios fundamentais da República Federal do Brasil, a cidadania e a dignidade da pessoa humana (incisos I e II).

A Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado, instituído pela Constituição Federal de 1988. A partir de 1993, com a publicação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/93), é definida como Política de Seguridade Social, compondo o tripé da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e Previdência Social, com caráter de Política Social articulada a outras políticas do campo social.

O projeto, nos termos de iniciativa obedece a Lei Orgânica do Município e quanto ao mérito tem amparo na Lei nº 4.320/64 e na Lei nº 8.742/93 (Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências).

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de agosto de 2015.

**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2015/224

Ituiutaba, 22 de junho de 2015.

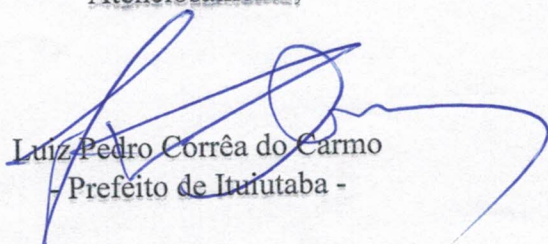
A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Tomaz Oliveira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 25

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 25/2015, desta data, acompanhada de projeto de lei que *dispõe sobre o conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.*

Atenciosamente,

  
Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 25/2015

Ituiutaba, 22 de junho de 2015

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem está sendo submetido a esse Legislativo projeto de lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Impulso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no Processo Administrativo nº 6884, de 29 de maio de 2015, elucida:

*“Com a criação do SUAS – Sistema Único de Assistência Social em 2005, em legislação específica, houve diversas alterações nas leis de criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, tornando imperativa a adoção de legislação própria do Município, harmonizando a disciplina local com a do Sistema Único em referência”.*

Diversas leis municipais disciplinaram a matéria, a partir de 1997, as quais são revogadas especificamente no projeto, vez que a matéria é inteiramente nova em suas concepções e regências, a partir de 2005, com a criação do já referido Sistema Único de Assistência Social.

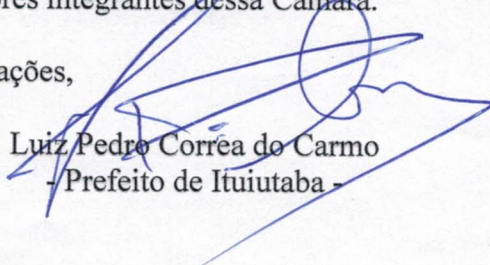
O Município de Ituiutaba, com o projeto que submete a essa nobre edilidade, se vê harmônico com a sistemática nacional, em medida necessária, objeto da presente mensagem, objetivando aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as Políticas Estadual e Nacional de Assistência Social.

O projeto prevê, ainda, entre outras especificidades, a concepção do Plano Municipal de Assistência Social e a adoção de novo Fundo Municipal de Assistência Social, obediente ao Sistema Único de Assistência Social.

Com estas considerações, de ordem informativa para encaminhamento do projeto de lei que ora se submete a esse Parlamento Municipal, acha-se a matéria instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando a apreciação e votação respectivas “em regime de urgência”, dentro da orientação fluente no ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

S.S. , em 23/06/2015

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
S.S. , em 23/06/2015

PRESIDENTE

LEI N. , DE DE DE 2015

Dispõe sobre o Conselho Municipal de  
Assistência Social e o Fundo Municipal de  
Assistência Social e dá outras providências

CM 35/2015

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Lei,

À Ordem do dia desta sessão

13/07/2015

PRESIDENTE

## Capítulo I

### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social de Ituiutaba – CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, em atendimento as disposições da Lei orgânica da Assistência Social - LOA e demais disposições pertinentes.

**Parágrafo único.** Os membros nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 2º** Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com as Políticas Estadual e Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando sua execução;

II - elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

III - aprovar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;

IV - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no Conselho;

V - Fixar normas para efetuar a inscrição de entidades e organizações de assistência social e registro de ações, serviços, programas e projetos de entidades correlatas no âmbito municipal, bem como fiscalizar entidades e organizações e reportar ao CNAS o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos na LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

Vista Concedida ao Vereador  
Marco Túlio Faisnel Jamnis  
Pelo prazo de 07 dias - 21/09/2015  
14/09/2015

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Votação por  
unanimidade.

28/09/2015

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Votação por  
unanimidade.

30/09/2015

PRESIDENTE



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

VI - aprovar as ações, serviços, programas e projetos de assistência social das organizações não governamentais - ONGs e dos órgãos governamentais para fins de funcionamento e acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social para a Proteção Social Básica e Especial;

VII - manter atualizado o cadastro das entidades e organizações devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - zelar pelo funcionamento efetivo do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

IX - avaliar e fiscalizar a prestação dos serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

X - apreciar e aprovar critérios para celebração de contratos, convênios e similares entre o órgão gestor e entidades públicas e privadas que prestam serviços de assistência social;

XI - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os recursos da esfera de Governo Estadual e/ou Federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

XII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;

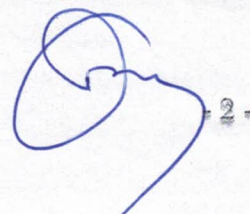
XIII - manter articulação com o FEAS e FNAS;

XIV - convocar ordinariamente, a cada 04(quatro) anos, ou extraordinariamente conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho, a Conferência Municipal de Assistência Social, articulando com a Conferência Estadual e Nacional, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a Comissão Organizadora e o respectivo Regimento Interno, com atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

XVI - aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

XVII - propor formulação de estudos e pesquisa que subsidiem as ações do CMAS no controle da assistência social;



2

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

XVIII - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários da assistência social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social;

XIX - Analisar e aprovar o relatório anual de Gestão da Assistência Social de forma analítica ou sintética;

XX - aprovar o pleito de habilitação do município;

XXI - emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;

XXII - emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social;

XXIII - analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade dos recursos no âmbito da Assistência Social;

XXIV - aprovar o Plano de Ação e Demonstrativo Físico-Financeiro Anual do Governo Federal no Sistema SUAS/WEB;

XXV - aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Financeiro da Execução da Receita e da Despesa do Governo Estadual no SIGCON-MG;

XXVI - encaminhar as deliberações da Conferência aos Órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XXVII - aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo Governo Estadual e Federal;

XXVIII - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXIX - divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XXX - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

## Capítulo II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O CMAS é composto por 08 (Oito) membros Titulares e respectivos Suplementes, nomeados em Portaria do Poder Executivo de acordo com os seguintes critérios:

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

## II - DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- e) 01 (um) Representante das entidades de usuários ou de defesa dos direitos dos usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;
- f) 01 (um) Representante de entidades e organizações Prestadora de Serviços da Área de Assistência Social, no âmbito municipal, devidamente inscritas no CMAS;
- g) 01 (um) representante de entidades dos trabalhadores da Área de Assistência Social do SUAS, no âmbito municipal;
- h) 01 (um) representante de usuários vinculados aos programas, projetos e serviços de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, no âmbito municipal.

§ 1º Cada Titular do CMAS terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, inscritas no CMAS e em regular funcionamento.

§ 4º os representantes da sociedade civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou único, sob a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 4º** Os membros Titulares e Suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II - do Prefeito ou dos Titulares das Pastas respectivas dos Órgãos do Governo Municipal.

**Art. 5º** A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerado;

II - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

V - o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

VI - o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil.

VII - os cargos de presidente e vice-presidente de Conselho será exercidos alternadamente, a cada biênio, por representante da Sociedade Civil e Governo Municipal.

VIII - na vacância do cargo de presidente poderá ser substituído pelo vice presidente até o término do mandato, ficando a critério do mesmo.

XIX - instituir no âmbito da Política Municipal de Assistência Social as Comissões de Trabalho com a função de sugerir diretrizes, articular, mobilizar, acompanhar e fiscalizar a implantação da Política de Assistência Social no âmbito municipal.

§ 1º As Comissões de Trabalho do CMAS serão compostas por representantes da Sociedade Civil (Titulares e/ou suplentes) e do Governo Municipal (Titulares e /ou Suplentes) e serão normatizadas por Resoluções deste Conselho.

§ 2º As Comissões de Trabalho do CMAS poderão ser assessoradas por pessoas ou entidades de notório reconhecimento e idoneidade para o desenvolvimento de suas funções, podendo ser remuneradas ou gratificadas.

## Seção II

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Plenário como órgão de deliberação máxima;
- d) Comissões de trabalho;
- e) Grupos de Trabalhos;
- f) Secretaria Executiva.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 1º As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§ 2º O Presidente e Vice-Presidente, serão eleitos dentre seus membros titulares.

§ 3º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva para apoiar seu funcionamento, assessorar nas reuniões e divulgar as deliberações, sendo composta por um Secretário Executivo e um técnico administrativo para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§ 4º O cargo de Secretário Executivo do CMAS será ocupado por um profissional de nível superior.

§ 5º A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de profissionais, instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos Conselheiros, tanto do Governo Municipal como da Sociedade Civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**Parágrafo único.** No caso de delegados eleitos na Conferência Municipal, seja ele pertencente a qualquer seguimento representativo, para representar o município nas Conferências Estadual e Nacional, a SEDS arcará com as despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem, com procedimento e valores a serem estabelecidos em Decreto Municipal.

**Art. 8º** Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadas de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

**Art. 9º** Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo único.** As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

 - 6 -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## Capítulo III

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 10.** Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de caráter jurídico e personalidade jurídica próprios, para a captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência Social, destacadas na NOB-SUAS e LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social, de acordo com a Constituição da República e legislação aplicável..

#### Seção I

#### DOS OBJETIVOS

O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 11.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais/suplementares que a Lei estabeleça no decorrer de cada exercício;

II - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual da Assistência Social;

III - transferências de outros fundos;

IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

V - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

VI - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestações de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;

VII - recursos de convênios firmados com outras instituições privadas ou governamentais e entidades financeiras, públicas ou privadas;

VIII - receitas provenientes da alienação de bens móveis do município, no âmbito da Assistência Social;

XIX - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

XX - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas;

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 12.** Todas as Receitas do fundo correspondentes configurarão unidade orçamentária própria e somente poderão ter sua saída, exclusivamente em dotação orçamentária do FMAS, cuja gestão pertence a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º Os recursos próprios do município que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em uma conta bancária específica sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2º Os demais recursos vinculados, oriundos de parcerias pública ou privada, transferências dos Fundos Estadual ou Nacional de Assistência Social, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta bancária especial individualizada para cada programa a que esteja vinculada.

**Art. 13.** O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A proposta orçamentária do FMAS deverá ser aprovada pelo CMAS e constar na Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 2º O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 14.** Os recursos do FMAS poderão ser aplicados em:

I - financiamento total ou parcial das ações, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de assistência social, aprovados pelo CMAS, obedecendo às prioridades previstas na LOAS;

II - aquisição de materiais permanentes ou de consumo, contratação de serviços, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e assistência social;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de assistência social;

IV - atendimento de despesas diversas com caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de assistência social;

V - pagamento dos benefícios eventuais conforme previsão legal;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência Social;

VII - na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de assistência social;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

VIII - execução das ações e competência municipal definida em legislação específica;

XIX - campanhas sócio pedagógicas que tenham por objetivo a sensibilização da sociedade em relação aos direitos de pessoas em situação de risco pessoal e social;

XX - para atender, em conjunto com o Estado e a União as ações de caráter de emergências;

XXI - o repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo CMAS, respeitando as permissões e pressupostos legais que regulam a espécie.

**Parágrafo único.** A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, termos de cooperação, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à Legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

**Art. 15.** As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidas à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**Art. 16.** A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de Assistência Social, conforme legislação pertinente.

**Art. 17.** A contabilidade permitirá o controle prévio, concomitante e subseqüente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

## Seção II

### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO – SUBORDINAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 18.** O FMAS será vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 19.** São atribuições do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social:

I - gerir o FMAS e estabelecer política de aplicação de seus recursos em conjunto com o CMAS;

II - acompanhar avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

III - submeter ao Prefeito o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentária;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

VI - submeter ao CMAS as demonstrações trimestrais de receita e despesa do FMAS;

VII - encaminhar ao Departamento Contábil e Financeiro da Prefeitura as demonstrações mencionadas no interior;

VIII - manter estreito relacionamento com as entidades de assistência social que integram a rede municipal;

XIX - assinar ordens de compra, contratação e aquisição de bens ou serviços, bem como autorizações e/ou cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

XX - ordenar notas de empenhos e pagamentos das despesas do FMAS, relativas à área de Assistência Social;

XXI - firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo FMAS;

XXII - manter os controles necessários à execução orçamentária do FMAS referente empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos da Receitas do Fundo;

XXIII - manter os controles necessários sobre bens patrimoniais a cargo do Fundo com o Departamento de Administração da Prefeitura;

XXIV - encaminhar ao Departamento Contábil Financeiro da Prefeitura, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMAS;

XXV - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Assistência Social para serem submetidas aos CMAS;

XXVI - providenciar junto ao Departamento Contábil Financeiro da Prefeitura, as demonstrações que indiquem situação econômico-financeiro geral do FMAS e encaminhar ao CMAS;

XXVII - manter os controles necessários sobre convênios com órgãos públicos ou contrato de prestação de serviço com o setor privado.

XXVIII - encaminhar sempre que for solicitado ao CMAS, relatórios de acompanhamento e avaliação de resultados das atividades desenvolvidas.

## Seção III

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 20.** O orçamento do FMAS, não poderá ser contingenciado, e evidenciara as políticas e o programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Municipal de Assistência Social.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 1º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do município, em observância ao princípio da unidade;

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os períodos e as normas estabelecidas na legislação pertinente;

**Art. 21.** O prefeito, através de Decreto, aprovará o quadro de cotas mensais dos recursos próprios a serem transferidas/depositadas na conta bancária específica do FMAS aludida no §1º do artigo 12, observando o que dispuser a Lei do Orçamento.

**Parágrafo único.** As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício mediante justificativa ao CMAS, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

**Art. 22.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares ou especiais, autorizados por Lei e abertos em decretos do Executivo.

## Seção IV

### DA CONTABILIDADE

**Art. 23.** A contabilidade do FMAS será organizadora de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar, os custos dos atendimentos e analisar os resultados obtidos.

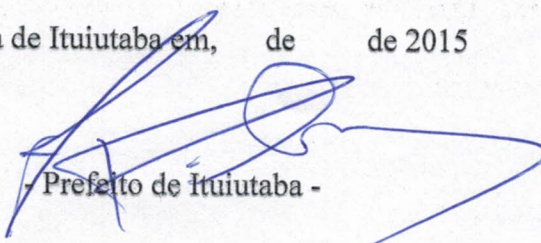
§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, evidenciando os custos dos atendimentos;

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMAS e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente que integram a contabilidade geral do Município.

**Art. 24.** Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

**Art. 25.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 3231/1997, 3232/1997, 3240/1997, 3241/1997 e 3412/2000.

Prefeitura de Ituiutaba em,      de      de 2015

  
- Prefeito de Ituiutaba -